



ANEXO 16

Compatibilização com a atividade de comunidade local

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.284/2006, que trata sobre os princípios da Gestão de Florestas Públicas, o inciso III refere-se “ao respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação”.

De acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 11.284/2006, antes da realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, por meio das formas admitidas em lei.

Acerca das condições de acesso à UMF, estas serão propostas pelo CONCESSIONÁRIO e estarão submetidos às regulamentações específicas do IDEFLOR-Bio e demais órgãos competentes, bem como, às restrições decorrentes de áreas protegidas, terras indígenas, quilombolas ou de uso e posse de comunidades tradicionais.

Do mesmo modo, serão salvaguardados os direitos de todos os grupos humanos, organizados por gerações sucessivas, com estilo de vida relevante à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.

No caso de identificação de presença, passagem ou permanência de indígenas nas áreas das UMF objeto deste Edital, a área da ocorrência ou identificação poderá ser retirada do contrato de concessão florestal, resguardada a garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Além disso, conforme o art. 17 da Lei Federal nº 11.248/2006, que refere-se aos produtos de uso tradicional e de subsistência para as comunidades locais, os mesmos serão excluídos do objeto desta concessão e explicitados no edital, juntamente com a definição das restrições e da responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos, bem como por eventuais prejuízos ao meio ambiente e ao Ideflor-Bio.

1. De acordo com art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2007, para os fins do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.284/2006, serão formalizados TERMOS DE USO, com a indicação do respectivo prazo de vigência com as comunidades locais, residentes no interior ou no entorno das Unidades de Conservação, para a extração dos produtos florestais de uso tradicional e de subsistência, especificando as restrições e a responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos.
2. O parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2007 trata sobre os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Uso, conforme discriminados abaixo:
 - a) identificação dos usuários;
 - b) estudo técnico que caracterize os usuários como comunidades locais, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284/2006; e



- c) previsão do uso dos produtos florestais dele constantes e da permanência dos comunitários em zonas de amortecimento, se for o caso, no plano de manejo

Considerando os itens acima, este anexo apresenta a minuta do TERMO DE USO, de acordo com as especificações previstas na Lei Federal nº 11.284/2006 e Decreto Federal nº 6.063/2007:

EXEMPLO DE MINUTA

TERMO DE USO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE PRODUTO NÃO MADEIREIRO POR COMUNIDADE LOCAL que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO ...** (qualificação), representante da Comunidade Local denominada “x” ocupante da área..... localizada no Município de....., neste ato representada pelo Presidente da Associação (qualificação) doravante denominada **COMUNIDADE USUÁRIA**; e IDEFLOR-Bio, neste ato representado seu Presidente xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o N° xxxxxxxxxxxx, domiciliada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeada pelo Decreto Governamental s/n, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/N° xxxxxxxxxxxx de xx/xx/xxxx e, republicado no DOE/N° xxxxxx, de xx/xx/xxxx, com fulcro no art. 17 da Lei Federal nº 11.284/2006 e art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

O objeto exclusivo deste termo será a exploração do produto não madeireiro da espécie florestal

Sucláusula 1.1 – Somente poderão ser explorados os indivíduos das espécies identificados em inventário florestal.

Sucláusula 1.2 – O produto objeto deste Termo de Uso somente poderá ser explorado mediante compatibilidade com a atividade exploratória de produtos madeireiros desenvolvida pela Empresa Concessionária, considerando-se os riscos à segurança dos comunitários, provenientes dessa atividade.

Subcláusula 1.3 – O inventário relativo ao produto não madeireiro será providenciado pelo IDEFLOR-Bio.

CLÁUSULA 2ª: DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO



As atividades exploratórias previstas neste Termo de Uso serão executadas na UMF com área total de XX hectares, conforme polígono georreferenciado e memorial descritivo no Anexo 01 deste Termo de Uso.

CLAÚSULA 3ª: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA ATIVIDADE EXTRATIVISTA

Integram o presente Termo de Uso as normas que a comunidade usuária deverá cumprir.

Subcláusula 3.1 - Do período de suspensão da atividade de extração:

CLÁUSULA 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula 4.1 – A COMUNIDADE USUÁRIA obrigar-se-á a:

- I – evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Termo de Uso para a execução da atividade;
- III – garantir a manutenção da espécie, para sua conservação;
- IV – declarar a quantidade de produto explorado;
- V - comercializar o produto auferido do manejo;
- VI – informar imediatamente à autoridade competente a ocorrência de danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais.

Subcláusula 4.2 – O IDEFLOR-Bio obrigar-se-ão a:

- I – exercer o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste Termo de Uso;
- II - respeitar as condições de compatibilidade entre o exercício do manejo florestal madeireiro e o extrativismo na área;
- III – garantir o respeito às regras de acesso à área de manejo florestal;

CLÁUSULA 5ª: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

A COMUNIDADE USUÁRIA poderá submeter os relatórios à apreciação do IDEFLOR para fins de conferência de sua atividade.

CLÁUSULA 6ª: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual de Belém/PA, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.



CLÁUSULA 7ª: DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Uso tem início na data de sua assinatura e terá duração de XXXX anos, prorrogáveis por mais XXXX anos

CLÁUSULA 8ª: DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos omissos e eventuais alterações no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém/PA, _____ de _____ de _____.